



## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### LEI Nº 3.528/2025

#### **AUTORIZA E RATIFICA A ADESÃO DO MUNICÍPIO DE CAETÉ NO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO MINAS GERAIS – CIMINAS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 11.107 DE 06 DE ABRIL DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Caeté, Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Caeté/MG a ratificar sua adesão e participação no Consórcio Interfederativo Minas Gerais – CIMINAS e na Associação dos Municípios da Microrregião do Planalto de Araxá – AMPLA.

§ 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a representar o Município de Caeté nos atos constitutivos do Consórcio, podendo exercer quaisquer funções administrativas previstas na estrutura organizacional do Consórcio.

§ 2º O Chefe do Poder Executivo providenciará, através de lei específica, a inclusão de dotação orçamentária para destinação de recursos financeiros e a celebração de Contrato de Rateio, bem como as alterações nos instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA).

§ 3º O período de vigência da adesão será por tempo indeterminado, ressalvadas as disposições estatutárias do Consórcio.

Art. 2º Constituir-se-á objeto da adesão do Município de Caeté ao CIMINAS a participação e integração do Município para estabelecer relações

de cooperação federativa, inclusive à realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação pública, com personalidade jurídica de direito público para a consecução das seguintes finalidades:

- proporcionar assessoramento na elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados com os setores administrativos, sociais, institucionais e de infraestrutura, notadamente: seleção e gestão de pessoal, educação, esportes, cultura, saúde, trabalho e ação social, habitação, saneamento básico, agricultura, meio ambiente, indústria, comércio, turismo, abastecimento, transporte, comunicação e segurança;
- realização e organização de eventos esportivos, com fins sociais;
- realizar licitação compartilhada cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos Municípios consorciados;
- realizar ações compartilhadas ou cooperadas de defesa civil seja de capacitação de técnicos, elaboração de planos de ação de prevenção e ou de resposta a desastres;
- realizar ações compartilhadas de exploração de minerais para fins de execução e recuperação de obras e serviços públicos;
- elaboração de projeto, implantação, expansão, operação e manutenção das instalações de iluminação pública;
- fornecer, auxiliar e orientar na realização de cursos para treinamentos e capacitação aos servidores municipais;
- realizar ações compartilhadas que visem garantir assistência à saúde dos servidores públicos dos entes consorciados;
- integração em níveis executivos das diversas ações relacionadas com o meio ambiente e desenvolvimento de ações conjuntas de vigilância sanitária, epidemiológica e infraestrutura; com a



realização de serviços, por exemplo, de castração de cães e gatos;

- promoção de estudos, projetos e serviços técnicos de engenharia, arquitetura, topografia e correlatos;
- planejamento, fiscalização e, nos termos de contrato de programa, a prestação de serviços de saneamento básico, assim como executar ações e desenvolver mecanismos de coleta, transporte, gestão, tratamento, reciclagem, compostagem, seleção e disposição final de resíduos sólidos;
- Aquisição e administração de bens e serviços para compartilhamento;
- XIII - desenvolver ações e serviços de saúde, obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS;
- XIV - gestão associada de serviços públicos;
- XV - prestação de serviços públicos em regime de gestão associada, tais como credenciamento para locação aos Municípios, de máquinas, caminhões e equipamentos, entre vários outros;
- XVI – criar parcerias e termos de cooperação técnica com outros consórcios e associações de municípios;
- XVII - gerenciar, planejar, regular, fiscalizar e executar serviços de transporte escolar e coletivo, de construção, conservação e manutenção de vias públicas municipais e de obras públicas;
- XVIII - o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal
- XIX - o exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas;
- XX - a gestão e a proteção de patrimônio urbano, paisagístico ou turístico comum;
- XXI - criação e manutenção do SIR – Serviço de Inspeção Regional, visando garantir a sanidade agropecuária, desde o local da produção primária até a colocação do produto final no mercado, assegurando um sistema eficiente e eficaz;
- XXII - implantação do gerenciamento de frotas intermunicipal, que tem por objetivo controle, economicidade e celeridade nas manutenções dos veículos públicos;
- XXIII - a implantação de sistema de cartões com créditos destinados a benefícios para o servidor público;
- XXIV - serviço de inspeção e fiscalização ambiental, mediante assinatura de convênios com os órgãos ambientais municipais, estaduais e fe-

derais, para atuarem na emissão de controle e licenciamento ambiental local;

- XXV - assessoria, consultoria e serviços de comunicação e publicidade; podendo realizar contrato visando a divulgação e publicidade dos atos do consórcio;
- XXVI - serviços de recapeamento, em operação tapa-buraco;
- XXVII - central de compras unificada aos Municípios consorciados, visando facilitar a aquisição de equipamento, produtos e serviços, assim como vários outros, por preço acessível;
- XXVIII - consultoria e Assessoria aos Municípios consorciados visando criar condições para implantação da Reurb no âmbito dos entes federativos, podendo o consórcio executar todos os serviços necessários referida regularização fundiária.
- XXIX - implementação e operação de sistemas de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos, promovendo a reciclagem e a redução de impactos ambientais;
- XXX - implantação de aterros sanitários regionais desenvolvidos através de estudos técnicos para atender os municípios consorciados, sendo implementados também em parcerias público privadas;
- XXXI - instalação, manutenção e modernização de sistemas de iluminação pública, visando a segurança e a melhoria da qualidade de vida dos habitantes;
- XXXII - realização de obras de pavimentação, recapeamento e manutenção de ruas e avenidas, garantindo a mobilidade e a segurança no tráfego urbano;
- XXXIII - desenvolvimento de projetos e execução de obras de esgotamento sanitário, abastecimento de água e drenagem urbana, assegurando a saúde pública e a proteção ambiental;
- XXXIV - planejamento e execução de projetos de paisagismo e arborização, promovendo a valorização dos espaços públicos e a melhoria da qualidade do ar;
- XXXV - planejamento e implementação de ações para a organização do trânsito, bem como a operação e melhoria do transporte público, visando a eficiência e a acessibilidade;
- XXXVI - planejamento e execução de serviços de varrição, capina e limpeza de áreas públicas, mantendo a higiene e a estética urbana;
- XXXVII - conservação e revitalização de praças, parques e áreas de lazer, proporcionando espaços adequados para a recreação e o convívio social;

XXXVIII - execução de obras e manutenção de escolas, unidades de saúde, centros comunitários e outros equipamentos públicos, garantindo a infraestrutura necessária para a prestação de serviços à população;

XXXIX - concessão de serviços públicos de interesse dos consorciados;

XL - Realização de parcerias público privadas para atender as necessidades dos consorciados;

XLI - auxiliar no procedimento e na execução de empresas que elaborem planos municipais para serviços urbanos e rurais, como saneamento básico, gestão de

resíduos sólidos, plano diretor e demais serviços indicados pelos consorciados;

XLII - auxílio no planejamento e execução para a realização de concursos públicos considerando a demanda e especificações dos membros consorciados.

Art. 3º As relações jurídicas entre o Município e o Consórcio serão regidas pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e demais normas aplicáveis.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal, na qualidade de partícipe do ajuste consorcial, deverá prestar contas dos recursos financeiros despendidos na consecução das atividades desenvolvidas pelo Consórcio.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento do Município de Caeté, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Caeté 27 de fevereiro de 2025.**

**ALBERTO NAZARÉ PIRES**  
**Prefeito Municipal**

**DECRETO Nº 083/2025**  
**“APROVA DESMEMBRAMENTO DE ÁREA URBANA”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAETÉ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo

98, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e, pela Lei Municipal nº 1.703, de 07 de dezembro de 1988 e pela Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro 1979, alterada pela Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999, e,

CONSIDERANDO o disposto no § 2º do artigo 1º do Decreto Estadual nº 44.646/2007,

CONSIDERANDO a prévia anuência da Secretaria Municipal de Obras, responsável pela tramitação do procedimento protocolado sob o número 1317/2024, tendo como requerente TIAGO RIBEIRO DOS SANTOS

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica aprovado o desmembramento do imóvel de propriedade de Thiago Ribeiro dos Santos e sua esposa Yasmin Soares Ribeiro, situado à Rua Vereador Rogério Sebastião Nunes de Melo, s/n, Conjunto Habitacional Emboabas do Município de Caeté, conforme requerimento protocolado sob nº 1317/2024. O terreno a ser desmembrado possui área total de 19.990 m<sup>2</sup> (dezenove mil novecentos e noventa metros quadrados) e dará origem a 37 (trinta e sete) lotes, abaixo discriminados:

Lote 01 – 263,00 m<sup>2</sup> (duzentos e sessenta e três metros quadrados); Lote 02 – 264,20 m<sup>2</sup> (duzentos e sessenta e quatro metros quadrados e vinte centímetros quadrados); Lote 03 – 250,20 m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados e vinte centímetros quadrados); Lote 04 – 276,70 m<sup>2</sup> (duzentos e setenta e seis metros quadrados e setenta centímetros quadrados); Lote 05 – 284,60 m<sup>2</sup> (duzentos e oitenta e quatro metros quadrados e sessenta centímetros quadrados); Lote 06 – 305,10 m<sup>2</sup> (trezentos e cinco metros quadrados e dez centímetros quadrados); Lote 07 – 267,00 m<sup>2</sup> (duzentos e sessenta e sete metros quadrados); Lote 08 – 268,00 m<sup>2</sup> (duzentos e sessenta e oito metros quadrados); Lote 09 – 268,70 m<sup>2</sup> (duzentos e sessenta e oito metros quadrados e setenta centímetros quadrados); Lote 10 – 268,00 m<sup>2</sup> (duzentos e sessenta e oito metros quadrados); Lote 11 – 269,50 m<sup>2</sup> (duzentos e sessenta e nove metros quadrados e cinquenta centímetros quadrados); Lote 12 – 270,20 m<sup>2</sup> (duzentos e setenta metros quadrados e vinte centímetros quadrados); Lote 13 – 271,30 m<sup>2</sup> (duzentos e setenta e um metros quadrados e trinta centímetros quadrados); Lote 14 – 273,50